



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 134/2019

O Vereador **Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer na forma regimental seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que a mesma através da Secretaria competente envie a esta casa de leis, informações referente à regulamentação e/ou implementação da Lei de minha autoria, de nº 1250 de 2018, que **“dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,** referente a todas as isenções e descontos, garantidos por Lei, que deverão ser praticados no ato do pagamento do imposto supramencionado, pois conforme constatado por esta casa de leis, o dispositivo legal não foi cumprido.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, na relevância do que dispõe a Lei de nº 1250 de 2018, que exige a impressão **de texto informativo no verso dos carnês de pagamento do IPTU, sobre os direitos de isenções e de descontos previstos nas Leis deste Município, a serem praticadas no recolhimento deste imposto.**

Cumprе ressaltar, que a legislação municipal em questão, visa garantir a população deste Município, uma maneira mais objetiva, de acessar as informações inerentes aos seus direitos de isenções, que muitas vezes, não são exercidos por falta de conhecimento dos contribuintes.

Segue em anexo, a este, um relatório com todas as isenções inerentes ao Imposto de IPTU, previstos na Legislação deste Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

29 / 04 / 2019

  
Paulo Cesar Nogueira  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 ABR 2019

11 h 51  
Protocolo 415



**Anexo ao requerimento 134/2019.**

- Lei 108/1996 - Súmula: Concede Benefício Fiscal de isenção do IPTU e dá outras providências.
- Lei Nº 145/1997 – Súmula: Isenta do pagamento do IPTU aos Aposentados e Pensionistas.
- Lei Nº 147/2002 – Altera a Lei Municipal Nº 145/1997.





www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 108 DE 14 DE JUNHO DE 1996.

### **CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de imóveis urbanos que executarem obras de manilhamento, meio-fio e calçadas nas áreas públicas fronteiriças às suas propriedades gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** As obras deverão ser executadas mediante orientação prévia da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento da Prefeitura que fornecerá o projeto respectivo, o nivelamento do terreno além de outros detalhamentos técnicos dos serviços a serem executados.

Parágrafo Único - Após a conclusão das obras o proprietário receberá o Termo de Recebimento de Serviços, documento que o habilitará à concessão do benefício.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 1996.

CARTÁRIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2006*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 23/12/2003

## LEI Nº 145 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

(Revogada pela Lei nº 195/2003)

### **ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóvel único, no qual residam e cuja renda, sem ultrapassar dois salários mínimos, provenha, exclusivamente, de pensão ou aposentadoria, por idade, tempo de serviço ou invalidez.~~

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do pagamento de Contribuição de Melhoria, os proprietários de imóvel único, no qual residam e cuja renda, sem ultrapassar dois salários mínimos, provenha, exclusivamente, de pensão ou aposentadoria, por idade, tempo de serviço ou invalidez. (Redação dada pela Lei nº 147/2002)

Parágrafo Único. Farão jus à isenção os proprietários de imóvel que não ultrapasse 100 m2 (cem metros quadrados) de área construída, em terreno de, até 500 m2 (quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal procederá o cadastramento prévio dos proprietários que se habilitarem à concessão do benefício, através da apresentação de documentação que comprove as condições estipuladas nesta Lei.

§ 1º - Para a habilitação à concessão do benefício, o interessado deverá instruir o pedido com cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de Registro de Imóveis do lote;

II - escritura pública ou contrato de Compromisso de Compra e Venda, caso o imóvel não esteja registrado em nome do requerente;

III - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário;

IV - documentos pessoais;

V - comprovante de Residência. (Redação dada pela Lei nº 147/2002)

§ 2º - Os requerimentos de isenção do IPTU e de contribuição de melhoria formulados com base nesta Lei, deverão ser efetuados durante o período de competência do tributo, sendo que o benefício somente será concedido a partir do período em que o interessado preencheu os requisitos previstos no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 147/2002)

**Art. 3º** Os talões de lançamento do IPTU, a partir do exercício de 1998 farão constar a súmula da presente Lei, para conhecimento dos contribuintes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 5 de novembro de 1997.

CELSO LUIZ SOARES ROCHA  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2008*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/12/2003

## LEI Nº 147/2002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

(Revogada pela Lei nº 195/2003)

### ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 145/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 145/97, de 05 de novembro de 1997, que passarão a ter a seguinte redação:

...

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do pagamento de Contribuição de Melhoria, os proprietários de imóvel único, no qual residam e cuja renda, sem ultrapassar dois salários mínimos, provenha, exclusivamente, de pensão ou aposentadoria, por idade, tempo de serviço ou invalidez."

...

"Art. 2º - ...

...

§ 1º - Para a habilitação à concessão do benefício, o interessado deverá instruir o pedido com cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de Registro de Imóveis do lote;

II - escritura pública ou contrato de Compromisso de Compra e Venda, caso o imóvel não esteja registrado em nome do requerente;

III - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário;

IV - documentos pessoais;

V - comprovante de Residência.

§ 2º - Os requerimentos de isenção do IPTU e de contribuição de melhoria formulados com base nesta

Lei, deverão ser efetuados durante o período de competência do tributo, sendo que o benefício somente será concedido a partir do período em que o interessado preencheu os requisitos previstos no parágrafo anterior.

..."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO WANDSCHEER  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2008*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*